



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 125/2023.

**Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores(as):**

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 125/2023, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado de 02 (DOIS) COLETOR DE LIXO.

Ocorre como é de conhecimento dos Nobres Edis- é caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal pela falta de pessoal para as demandas específicas de COLETA DE LIXO, tendo em vista que esta demanda está inclusa entre as variadas atribuições do cargo de Operário.

Buscou-se prover estas demandas específicas através da terceirização dos serviços licitações (Pregão Presencial nº s24 e 28-2023), as quais, no entanto, restaram desertas por falta de empresas interessadas.

Houve a contratação recente de 02 Operários, os quais, no entanto, tiveram que ser designados para prover as demandas do cargo decorrentes das Licenças Saúde dos titulares João Rodrigues da Silva Neto e Mauricio Thalisson Vieira Bueno.

Com isto, dificultou-se em muito o atendimento dos Serviços de Coleta de Lixo, bem como as complementares de Operário que vinham sendo atendidos pelos recém contratados, que passaram a substituir os licenciados em saúde.

**Ressalta-se que para a contratação emergencial e temporária não há necessidade de criação de cargo efetivo de COLETOR DE LIXO, pois a Lei autorizadora o cria pelo prazo de sua vigência.**

Como por ora se trata de uma medida experimental que mais adiante poderá ser provida por terceirização, não é recomendável a criação e o provimento de um cargo efetivo, até por que o provimento do veículo pelo CIGRES pode não ser permanente ou o próprio serviço também poderá ser provido pelo mesmo.

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento do serviço público e atendimento da legislação pertinente, necessita em regime de urgência urgentíssima a aprovação do presente projeto de lei a fim atender a demanda dos serviços municipais e para tanto contamos com Vossa costumeira Colaboração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 07 de Dezembro de 2023.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 125/2023

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) COLETOR DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

**Art. 1º** - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de 02 (DOIS) COLETOR DE LIXO para a finalidade específica de recolhimento do lixo urbano e rural e de serviços gerais demandados nas Secretarias de Obras e Urbanismo.

**Parágrafo Único** - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora da contratação, a necessidade de provimento das demandas específicas dos serviços de recolhimento de lixo domiciliar urbano e rural e para serviços gerais demandados pelas secretarias decorrentes de licenças saúde de operários do quadro efetivo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 02 (DOIS) COLETOR DE LIXO, 40 horas semanais, Padrão 01.

**Parágrafo Único** - Os contratos serão de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores, com vencimento equivalente ao Padrão 1, e serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, no qual um dos requisitos para a inscrição será uma Declaração de ciência e de comprometimento para cumprimento das atividades principais de Coleta de Lixo e complementares de Serviços Urbanos para os quais forem designados pelos Secretários das Pastas.

**Art. 3º** - As contratações serão por prazo determinado de até 31/12/2024 podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses se mantida a excepcionalidade ou ser rescindindo no caso de provimento das demandas por servidores concursados ou por terceirização dos serviços.

**Art. 4º** - São atribuições do COLETOR DE LIXO a realização dos serviços de coleta de lixo domiciliar urbano e rural nos períodos da manhã de segundas, quartas e sextas feiras, acompanhando o Veículo do CIGRES e eventualmente os veículos do Município, e de forma complementar o atendimento das demandas de serviços gerais nas





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

Secretarias de Obras e Urbanismo de acordo com as determinações dos Secretários destas pastas.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao COLETOR DE LIXO o adicional de insalubridade em grau máximo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas no orçamento 2023 e previsão para exercício futuro, conforme abaixo descritas.

**Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS**

**PROJ ATIV 2068 Manut. Ativ.Sec.Obras – Pessoal**

**31.90.04.00.00.00.0500 – Contrato Tempo Determinado**

**31.90.13.00.00.00.0500- Obrigações Patronais**

**Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO**

**PROJ ATIV 2068 Manut. Ativ.Sec.Obras – Pessoal**

**31.90.11.00.00.00.0500 – Contrato Tempo Determinado (VENCIMENTOS)**

**31.90.13.00.00.00.0500- Obrigações Patronais**

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 07 de Dezembro de 2023.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

## Impacto Orçamentário/Financeiro Contratação de Pessoal

### TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO NOVOS CONTRATOS.

OPERÁRIO	PADRÃO	1	40 HS	PR	823,68						
Cargo	Concurso	Contrat.	TEMPO MÊS	Impacto	CLASSE	COEF	Venc. Bas (1)	INSS	INSAL MÉD 20%	VALOR COM ENCARGOS 13° e férias	
Coletor de	0	2	12	1	A	1,74	1.433,20	300,97	247,10	52.820,92	
lixo											

OBS. O Ajuste da Lei Orçamentária deverá ser considerado quando do calculo de ajuste da folha para exercício de 2024.

